



## REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS NO ÂMBITO DOS MESTRADOS ACADÉMICOS - ÁREA DAS CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO -

### Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

O presente regulamento visa estabelecer um conjunto de diretrizes e orientações gerais sobre a organização, o funcionamento e o processo pedagógico do estágio inserido na unidade curricular “Estágio e relatório de estágio” do plano de estudos dos mestrados académicos da área das Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCEUC).

### Artigo 2.º - Estrutura do estágio

1. O estágio consiste na permanência numa entidade que se disponibiliza a acolher o/a aluno/a por um período mínimo de 960 horas, durante o qual o/a estagiário/a desempenha um conjunto de atividades consideradas relevantes para o desenvolvimento da sua experiência profissional.
2. A concretização efetiva da duração e horário a cumprir na instituição de acolhimento faz-se em função do estipulado no Acordo de Estágio.

### Artigo 3.º - Objetivos do estágio

De forma genérica, o estágio visa promover competências analítico-reflexivas e operativas que permitam uma análise e caracterização dos fenómenos educativos, a planificação de intervenções que apontem para a sua otimização, o desenvolvimento/implementação dessa planificação, bem como a sua avaliação.

Através das várias atividades propostas para o estágio, o/a estudante deve ficar apto/a a:

- a) Realizar uma leitura pluridisciplinar dos diversos contextos formais, não formais e informais de ação educativa;
- b) Selecionar e utilizar procedimentos metodológicos adequados e fidedignos para a análise e caracterização dos distintos parâmetros da realidade educacional;

- c) Integrar a dimensão analítica de descrição e diagnóstico das situações com a dimensão operativa da intervenção, fazendo prova de capacidades estratégicas de planificação e antecipação dos efeitos prováveis da ação interventiva;
- d) Deliberar de forma autónoma na avaliação/revisão das atividades prosseguidas com vista aos objetivos postulados;
- e) Promover práticas heurísticas que configurem a identidade profissional do/a especialista em Ciências da Educação.

#### **Artigo 4.º - Escolha dos locais de estágio**

1. As entidades que acolhem os/as estagiários/as, sujeitas a análise da Coordenação do Mestrado, devem preencher os seguintes requisitos:
  - a) Serem pessoas coletivas ou singulares, de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que, independentemente do setor de atividade a que se dedicam tenham campos de intervenção na área de formação do estágio;
  - b) Reunirem as condições adequadas, designadamente, em termos de infraestruturas materiais necessárias para a realização do estágio;
  - c) Possuírem profissionais com formação e experiência adequadas, que manifestem disponibilidade para o acompanhamento efetivo dos/as mestrandos/as;
  - d) Serem reconhecidas, local e/ou nacional e/ou internacionalmente, em termos da qualidade da organização e do serviço;
  - e) Terem disponibilidade institucional para a contratualização de atividades de estágio mediante a celebração de um Protocolo com a UC, através da FPCEUC.
2. Consideram-se condições preferenciais para a escolha dos locais de estágio:
  - a) A existência de protocolos formalizados entre as duas instituições intervenientes;
  - b) Participação conjunta de ambas as instituições em outras atividades e/ou projetos.
3. Para a formalização do Protocolo mencionado na alínea e) do número 1 do presente artigo deve ser utilizado o modelo Im0427, disponível na área de acesso restrito da Universidade de Coimbra - <https://apps.uc.pt/docs/mos/>.
4. A realização de cada estágio é formalizada mediante a assinatura de um Acordo de Estágio entre a UC, através da FPCEUC, a entidade de acolhimento e o/a estudante.
5. O Acordo de Estágio, referido no número anterior, é elaborado conforme modelo Im0428, disponível na área de acesso restrito da Universidade de Coimbra - <https://apps.uc.pt/docs/mos/>.

6. No caso da realização de estágios ao abrigo do programa ERASMUS e outros intercâmbios académicos, devem, além dos requisitos mencionados anteriormente, ser respeitados os respetivos procedimentos e o calendário de candidatura.

#### **Artigo 5.º - Disponibilização dos locais estágio**

1. Cabe à Coordenação do mestrado a disponibilização aos/às estudantes da listagem dos locais de estágio.
2. A listagem referida no número anterior deve ser disponibilizada durante o mês de julho do ano letivo anterior ao do estágio.

#### **Artigo 6.º - Distribuição dos/as estudantes**

1. A distribuição dos/as estudantes pelos locais de estágio é da responsabilidade da Coordenação do mestrado, em articulação com o/a orientador/a de estágio na FPCEUC e em função do projeto de estágio, de acordo com os interesses profissionais do/a mestrando/a.
2. A distribuição, mencionada no número anterior, é operacionalizada através de uma reunião com os/as estagiários/as a decorrer durante o mês de julho do ano letivo anterior ao do estágio.
3. No caso dos/as estudantes que ingressem diretamente no 2º ano, a colocação no local de estágio deve ocorrer no início do ano letivo.
4. Os/As estudantes-trabalhadores/as podem ainda propor como entidade acolhedora do estágio as entidades onde desenvolvem as suas atividades profissionais, desde que essa entidade e o/a aluno/a demonstrem condições de cumprir o estipulado no presente regulamento.

#### **Artigo 7.º - Obrigações dos intervenientes no estágio**

As obrigações das Instituições intervenientes no estágio bem como as obrigações dos/as estagiários/as obedece ao estipulado no Acordo de Estágio.

#### **Artigo 8.º - Acompanhamento do estágio**

O trabalho dos/as estagiários/as realiza-se sob a supervisão científica de um/a docente doutorado/a do Mestrado, em articulação com um/a orientador/a da instituição de estágio, designado/a doravante por orientador/a cooperante.



### **Artigo 9.º - A escolha do/a orientador/a cooperante**

1. O/A orientador/a cooperante é indicado/a pela Coordenação do mestrado, em articulação com o/a orientador/a de estágio da FPCEUC e com a instituição de estágio, ponderados os respetivos constrangimentos funcionais.
2. O/A orientador/a cooperante, considerando as competências a efetivar pelo/a estudante no decurso do estágio, deve possuir as seguintes características gerais:
  - a) Ser Técnico Superior, em exercício na Instituição de acolhimento;
  - b) Possuir experiência profissional relevante e adequada no âmbito do estágio;
  - c) Ter capacidade e disponibilidade suficientes que lhe permitam orientar o/a estagiário/a, bem como avaliar a sua aptidão profissional e idoneidade ética do/a mesmo/a.
3. São consideradas características preferenciais dos/as orientadores/as cooperantes:
  - a) Possuir formação académica na área da Educação;
  - b) Possuir experiência no âmbito da supervisão de estágios.

### **Artigo 10.º - Competências do/a orientador/a cooperante**

Compete ao/à orientador/a cooperante:

- a) Promover a integração e acompanhamento do/a estagiário/a na instituição ao nível do envolvimento nas diferentes atividades e equipas de trabalho;
- b) Facultar ao/à estagiário/a os meios para a realização das suas atividades;
- c) Acompanhar as atividades do/a estagiário/a, criando condições para a sua integração e para uma autonomia progressiva;
- d) Definir conjuntamente com o/a orientador/a e o/a estagiário/a o projeto de estágio;
- e) Participar, sempre que possível, nas reuniões de acompanhamento e avaliação.

### **Artigo 11.º - Competências do/a orientador/a de estágio da FPCEUC**

Compete ao/à orientador/a de estágio da FPCEUC, nomeadamente:

- a) Estabelecer um plano de trabalhos de estágio e respetiva calendarização;
- b) Assegurar o acompanhamento científico-pedagógico das atividades realizadas pelo estagiário no âmbito do estágio;
- c) Definir conjuntamente com o/a orientador/a cooperante e o/a estagiário/a o projeto de estágio;
- d) Promover a avaliação do/a estagiário/a.

### **Artigo 12.º - Avaliação do estágio**

1. A classificação final do estágio resulta da avaliação atribuída à componente prática e ao Relatório final, não podendo, em nenhuma das avaliações, a nota ser inferior a 10 (dez) valores.
2. Na avaliação da componente prática deve ser utilizada a Grelha de Avaliação de Competências Transversais proposta nas Normas Reguladoras de Procedimentos de Estágios Curriculares aprovadas em Conselho Pedagógico aos 23 de fevereiro de 2012.
3. A avaliação, referida no número anterior, deve ser feita em colaboração com o/a orientador/a cooperante.

Apreciado em reunião do Conselho Pedagógico de 18 de fevereiro de 2016

A Direção



António Gomes Ferreira